

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 81/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nos ralos de sucção de piscinas, visando à prevenção de acidentes e afogamentos, no âmbito do Município de Chapadão do Sul/MS, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 81, de 09 de março de 2026

Autoria: Vereadores Vanderson Cardoso, Andréia Lourenço, Alline Krug Tontini, Leonardo Henrique, Raul, Ricardo Bannak, Marcelo Costa, Emerson Sapo, Mika e Marcel D'Angelis.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nos ralos de sucção de piscinas, visando à prevenção de acidentes e afogamentos, no âmbito do Município de Chapadão do Sul/MS, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de dispositivos de segurança antiaprisionamento nos ralos de sucção de todas as piscinas localizadas no Município de Chapadão do Sul/MS, sejam elas de uso particular, coletivo ou comum, incluindo clubes, academias, condomínios, escolas, hotéis, casas de piscina e estabelecimentos similares.

Art. 2º Os dispositivos de segurança de que trata esta Lei deverão conter, obrigatoriamente:

- I – tampa antiaprisionamento ou sistema equivalente devidamente certificado, instalada nos ralos de sucção;
- II – botão de desarme emergencial da bomba de sucção, instalado em local de fácil acesso, que permita a interrupção imediata do funcionamento do sistema em caso de emergência.

Art. 3º Os proprietários, responsáveis legais ou administradores das piscinas deverão manter os dispositivos de segurança em perfeito funcionamento, garantindo condições adequadas de segurança aos usuários.

Art. 4º Os responsáveis pelas piscinas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação pelo órgão competente, para adequação às exigências previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, de forma sucessiva, as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – advertência;
- III – interdição da piscina, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido.

§ 1º Nos casos de clubes, casas de piscina ou estabelecimentos comerciais, o descumprimento reiterado poderá implicar na suspensão do alvará de funcionamento, até a completa regularização.

§ 2º No caso de piscinas particulares, a liberação para uso dependerá da comprovação da instalação dos dispositivos de segurança exigidos.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como definir os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º As piscinas já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Chapadão do Sul, 09 de março de 2026.

VEREADORES



DOC: 1773422285

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 41/2026

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas de segurança obrigatórias nos sistemas de sucção de piscinas instaladas no Município de Chapadão do Sul/MS, visando prevenir acidentes graves e afogamentos. Os sistemas de filtração e sucção de piscinas possuem forte capacidade de pressão, podendo aprisionar cabelos, roupas ou partes do corpo dos usuários, especialmente de crianças, ocasionando acidentes graves e até mesmo mortes.

A instalação de tampas antiaprisionamento e de dispositivos de desarme emergencial representa uma medida simples e eficaz para aumentar a segurança em ambientes de lazer que envolvem piscinas.

Considerando o crescimento da utilização de piscinas em residências, condomínios, clubes e estabelecimentos comerciais, torna-se necessário que o Poder Público estabeleça normas que garantam maior proteção à vida e à integridade física da população.

Dessa forma, a presente proposta busca contribuir para a prevenção de acidentes e para a promoção de ambientes mais seguros em nosso município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Chapadão do Sul, 09 de março de 2026.

VEREADORES

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Março de 2026

Marcelo Costa Presidente(a)	Mika Vereador(a)	Alline Krug Tontini Vereador(a)
Vanderson Cardoso Vereador(a)	Emerson Sapo Vereador(a)	Andréia Lourenço Vereador(a)
Junior Teixeira Vereador(a)	Leonardo Henrique Vereador(a)	Marcel D'Angelis Vereador(a)
Raul Vereador(a)	Ricardo Bannak Vereador(a)	

